



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**TERMO Nº 013/2019**

**R\$ 46.016,04**

### **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.657.199/0001-89, com endereço sito a Rua Brasília Soares Almeida, nº 51 – Vila Isabel em Capão Bonito –SP – CEP: 18.306-050, doravante denominada Contratada, representado e configurando como preposto a Senhora Mariana de Moura Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 41.440.798-2 CPF nº 442.382.248-25, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Administrativo nº 691/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente é a contratação de cooperativa para a prestação de serviços de gestão da coleta seletiva de materiais recicláveis da cidade de Buri SP, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho em anexo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços detalhado no plano de trabalho apresentado pela Cooperativa para a perfeita execução dos serviços.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a prestar serviços nos termos constantes no ANEXO I – plano de trabalho aprovado.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 46.016,04 (quarenta e seis mil dezesseis reais e quatro centavos), conforme proposta da Contratada em anexo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 87

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.1009.3.3.90.39

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados de acordo com a execução dos serviços por medições, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA,

7.1

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Plano de Trabalho:

- a) Fornecer mão-de-obra para o pleno desenvolvimento do objeto contratado, de acordo com o objeto;
- b) Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- g) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- i) Manter preposto qualificado que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- j) Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

7.1.2

Implantação da Coleta Seletiva no município de Buri-SP, utilizando a mão de obra local através da ACAMAR ( catadores atuantes no município de Buri).

Levantamento das informações geográficas do município;

Elaboração do cronograma de Coleta Seletiva;

Capacitação dos Catadores em Associativismo, Cooperativismo, Gestão do Empreendimento Econômico Solidário.

Capacitação para triagem dos materiais recicláveis, abordagem dos moradores, comercialização da produção.

Realização de Palestras nas escolas para sensibilização e conscientização sobre a Coleta Seletiva (elaborar cronograma junto a Secretaria de Educação ao menos 1 vez ao mês);

Aquisição de uniformes em parceria com o comercio local.

Início da Coleta Seletiva

Comercialização dos Recicláveis através do Mercado existente.

Elaboração de relatório mensal contendo, volume coletado, volume comercializado, lixo gerado, renda dos catadores, balanço ambiental.

Organizar a Cooperativa para recepção dos materiais recicláveis dentro do galpão.

Realizar a limpeza e jardinagem em todo espaço utilizado pelos trabalhos da ACAMAR.

Coleta de materiais que estejam dentro do espaço do Barracão e terreno ao redor (Sacolinhas e papeis);

Fornecimento de 10 carrinhos para implantação da Coleta Seletiva Municipal.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)** – O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Secretário Municipal de Meio Ambiente – Mateus Ribeiro, nos termos do artigo 67 da Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o Buri-SP da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 28 de janeiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri  
Omar Yahya Chain  
Prefeito Municipal

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE  
CAPÃO BONITO

Representante: Mariana de Moura Ribeiro

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):013/2019  
OBJETO: SERVIÇOS DE RECICLAGEM  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BURI SP 28 DE JANEIRO DE 2019**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958  
Data de Nascimento: 07/04/1971  
Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE  
E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)  
Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: MARIANA DE MOURA RIBEIRO  
Cargo: SECRETÁRIA  
CPF: 442.382.248-25 RG: 41.440.498-2  
Data de Nascimento: 19/07/1995  
Endereço residencial completo: RUA ALBINO MENDES 460 – VILA APARECIDA – CAPÃO BONITO SP  
E-mail institucional: [acamarcb@acamarcb.com.br](mailto:acamarcb@acamarcb.com.br)  
E-mail pessoal: [acamarcb@acamarcb.com.br](mailto:acamarcb@acamarcb.com.br)  
Telefone(s): 15 99694-2133 / 15 99623-4095 / 15 99797-7288

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE  
CAPÃO BONITO**

**CONTRATO Nº 013/2019**

**OBJETO: SERVIÇOS DE RECICLAGEM**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 28 de janeiro 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**

**CNPJ Nº: 10.657.199/0001-89**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 28/01/2019**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: SERVIÇOS DE RECICLAGEM.**

**VALOR (R\$): 46.016,04**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 28 de JANEIRO de 2019.

**OMAR YAHYA CHIAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)